



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

Parecer/RH UCI N° 086/2018

Cláudia – MT, 26 de Março de 2018.

**Referente à: Posse de Servidor Efetivo aprovado em Concurso.**

**Interessado (a): Departamento de Recursos Humanos**

O controle interno no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 009/2007 e especialmente em observância as determinações da Resolução Normativa n° 13/2010, de 07/12/2010 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, também atendendo solicitação do Departamento de Recursos Humanos emite parecer relativo à nomeação do candidato **Rafael Putton**, aprovado no **Concurso Público 01/2015**, para cargo de **Auxiliar de Mecânico**.

Em análise a documentação relativa ao candidato observou-se que o mesmo foi convocado no Edital de Convocação n° 01/2016 do dia 05 de janeiro de 2016. No dia 04 de fevereiro de 2016 o candidato requereu a **PRORROGAÇÃO/SUSPENSÃO** do prazo disposto no Edital de Convocação, sendo que a Lei Complementar n° 012/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos – que dispõe sobre a posse, somente se refere à prorrogação e não em suspensão, conforme o art. 24,§ 2°:

*“Art. 24: A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverá constar o cargo público a ser ocupado, que não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, mas ressalvados os atos de ofício previstos em lei.*

*§2º: A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, desde que seja autorizado pelo chefe do poder executivo, que ficará ao seu critério o deferimento ou indeferimento.” (Grifo nosso)*

O requerimento foi deferido no mesmo dia pelo Gestor, ocorre que o Departamento de Recursos Humanos solicitou o parecer do Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico n° 024/2016/PJUR, do dia 14 de março de 2016, foi concedido um prazo de mais 30 (Trinta dias), para que o candidato apresentasse a documentação exigida.

Ocorre que no dia 20 de setembro de 2017, o candidato fez um novo Protocolo de n° 5325, solicitando a apresentação de documentos para poder tomar posse.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-3100 - Cláudia - MT.

Sendo o prazo para apresentação dos documentos de 30 dias, com prorrogação de 30 dias, conforme a Lei Complementar nº 012/2013. Como o pedido de suspensão de prazos não definiu prazo, segue o prazo da lei, assim fica fácil fazer concurso, a pessoa assume no seu interesse e não no interesse público, além disso o prefeito deferiu algo contrario a lei excedendo o seu poder discricionário esse ato pode ser declarado nulo.

Diante do acima exposto fica evidenciado que a nomeação do candidato **Rafael Putton** **NÃO SERÁ LEGÍTIMA**, pois a mesma não cumpriu as exigências do Edital que lançou o Concurso Público 01/2015 e a Lei Complementar nº 012/2013.

É o nosso parecer,

Submeta-se a apreciação da autoridade Superior.

**ANDREIA T. S. SIELSKI**  
**CONTROLADORA GERAL**

PORTARIA 145/2018

**EDUARDO FONTANA**  
**CONTROLADOR INTERNO**

PORTARIA 146/2016